



PROJETO DE LEI nº 019/2015

Origem: Poder Executivo

Dispõe sobre o PROGRAMA MUNICIPAL DE CORREÇÃO DA ACIDEZ DO SOLO voltado a recuperação da fertilidade do solo e aumento da produção agropecuária em propriedades rurais situadas no Município de Passa Sete e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 019/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o PROGRAMA MUNICIPAL DE CORREÇÃO DA ACIDEZ DO SOLO voltado a recuperação da fertilidade do solo e ao aumento da produção agropecuária mediante execução de políticas públicas de prevenção, conservação, correção e recuperação da acidez do solo em propriedades rurais situadas no Município de Passa Sete.

Art. 2º. Para atender o disposto nesta Lei, compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:

I - definir, a cada exercício financeiro, os valores disponíveis para desenvolvimento do Programa;

II - receber as inscrições dos produtores interessados em aderir ao Programa;

III - encaminhar, para análise de solo, material colhido pelos produtores rurais interessados na execução de ações preventivas ou corretivas;

IV - custear as despesas de aquisição ou de frete/transporte de até 15 (quinze) toneladas/ano de calcário/corretivo por produtor ou propriedade rural;

V - apurar, a cada exercício, os resultados advindos com o Programa.

Art. 3º. Compete ao proprietário ou produtor rural interessado no Programa:

I - efetuar a inscrição em data e local definidos pela Secretaria de Agricultura;

II - custear as despesas de análise de solo da área em que será aplicado o calcário/corretivo;

III - custear as despesas de aquisição e/ou de frete/transporte do produto pretendido, na forma e quantidade que dispuser a Secretaria de Agricultura em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER;

IV - apresentar, junto a Secretaria de Agricultura, comprovante de pagamento das despesas de aquisição e/ou frete/transporte do calcário/corretivo pretendido;



V - comprovar, por meio de escritura pública ou registro imobiliário, a propriedade em que serão desenvolvidas as ações preventivas e/ou corretivas do solo;

VI - comprovar, por meio de Bloco de Produtor, inscrição no Município de Passa Sete;

VII - informar, periodicamente ou sempre que solicitado, os resultados obtidos com o Programa.

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER compete, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura:

I - definir os critérios a serem observados quando da seleção dos produtores interessados no Programa;

II - selecionar os produtores rurais a serem beneficiados com o Programa, observada a relação anual de inscritos;

III - definir, a cada exercício, o modo e a forma de aquisição do produto/corretivo, assim como o modo e a forma em que se dará ou se realizará o frete/transporte;

IV - informar, aos setores e/ou órgãos competentes, a quantidade e espécie de calcário/corretivo a ser adquirido, disponibilizado ou transportado;

V - acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, apontando eventuais falhas e propondo melhorias a serem adotadas;

VI - avaliar, a cada exercício financeiro, os resultados do Programa.

Art. 5º. Para fazer jus aos benefícios de que trata este Programa, o proprietário ou produtor rural interessado deverá comprovar, por meio de Bloco de Produtor, movimentação comercial nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de inscrição, ressalvada a hipótese de nova inscrição de Bloco, quando então o produtor deverá apresentar movimentação nos 3 (três) anos seguintes ao do benefício.

Art. 6º. Havendo numa mesma propriedade mais de um produtor rural com inscrição de Bloco no Município, um destes fará jus a integralidade dos benefícios de que trata esta Lei, enquanto que aos demais caberá ao COMDER avaliar a necessidade e possibilidade de usufruírem dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 7º. Para apuração dos resultados do Programa, levar-se-á em consideração a produtividade média nos 3 (três) anos seguintes ao do benefício.

Art. 8º. Excluem-se dos benefícios de que trata esta Lei:

I - os proprietários ou produtores rurais em débito para com o erário público municipal, independente do tipo e origem do débito, extensivo, inclusive, aos sócios de empresas comerciais ou industriais e aos proprietários, arrendatários e parceiros de áreas rurais que se encontrem nesta situação;

II - funcionários públicos, independente de cargo ou função, secretários, vereadores, vice-prefeito e prefeito municipal, assim como parceiros e meeiros destes enquanto investidos na função pública.

Art. 9º. Para desenvolvimento do Programa a que se refere esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e/ou contrato de repasse com outras esferas de governo, hipótese em que a execução das metas dar-se-ão em conformidade com o que dispuser o convênio ou contrato de repasse.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo regulamentar por Decreto a presente Lei no que couber ou for necessário.



Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.184, de 09 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 019/2015



Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Acolhendo sugestão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER, que propõe meios alternativos de aquisição, distribuição e transporte de produtos/corretivos necessários ao desenvolvimento do Pro-grama de Correção da Acidez do Solo, a administração municipal está propondo uma nova legislação para regulamentar a matéria, adequando o Programa a nova realidade orçamentária e financeira do Município, voltada em especial a redução de custos na aquisição, transporte e distribuição de calcário e/ou corretivos de solo.

E dentre as alterações propostas se destacam as seguintes hipóteses: **i)** a possibilidade dos pró-prios produtores rurais inscritos no Programa adquirirem diretamente de uma empresa definida pelo COMDER o produto pretendido, sem que o Município tenha que intermediar (licitar e contratar) a aquisição e distribuição do produto, permitindo, deste modo, uma maior agilidade e regularidade no desenvolvimento do Programa; e **ii)** a possibilidade do Município efetuar o transporte dos produtos com seus próprios caminhões, ou, então, se assim o desejar, licitar e contratar os serviços de empresa específica para efetuar o transporte do calcário/corretivos, reduzindo, por conseguinte, custos de frete, além de agilizar a entrega dos produtos.

No mais não houve alteração significativa na proposta ora apresentada se comparada com a legislação anterior (Lei Municipal nº 1.184/2013), ressalvadas pequenas adequações na redação de alguns dispositivos, até porque, a ideia da administração municipal é que o Município continue responsável pelo transporte do produto, enquanto que o produtor rural continue responsável pelo custeio das despesas de aquisição do calcário/corretivo, sem prejuízo, no entanto, que a cada exercício se altere ou se redefina o modo e a forma de execução do Programa sem que se faça necessária a alteração na legislação. É por isso que o Projeto de Lei ora proposto contempla ambas as hipóteses, cabendo ao COMDER e a Secretaria de Agricultura definirem, em conjunto, a cada exercício financeiro, o modo e a forma como o Programa será disponibilizado.

Em sendo assim, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos formalizar a inscrição dos produtores rurais interessados em aderir ao Programa neste exercício de 2015 e, por conseguinte, promovermos a entrega do produto durante o período de entre-safra, sem que cause qualquer transtorno/prejuízo aos produtores inscritos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal